



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N° /2019 (Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Altera a Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para dispensar de autorização judicial a revenda de automóveis adquiridos por intermédio de representantes legais de menor deficiente

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispensar de autorização judicial a revenda de automóveis adquiridos por intermédio de representantes legais de menor.

**Art. 2º** Inclua-se o seguinte Art. 52-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

*“Art. 52-A. É dispensada de autorização judicial dos pais ou de representante legal a revenda de automóvel adquirido por esses em nome do menor portador de deficiência.*

*Parágrafo único. A autorização da venda dar-se-á com a aposição da assinatura dos pais ou representante legal no documento de propriedade do veículo, reconhecida a firma. (NR)”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## J U S T I F I C A T I V A

As pessoas deficientes podem adquirir veículos automotores com isenção de impostos, e quando se trata de menor de idade, esse veículo é adquirido pelos pais do e o documento de propriedade vem em nome do menor. Ocorre que, na hipótese de interesse de venda desse bem, alguns órgãos de trânsito estão pedindo a autorização judicial dos pais para a validade do negócio, o que gera burocracia e custos para sua concretização. Já há decisões judiciais dispensando essa necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário para a revenda do bem, bastando os pais assinarem o documento de propriedade do veículo,

com firma reconhecida. Nesse sentido apresento o presente projeto de lei que tem objetivo de desburocratizar o processo e facilitar a vida das pessoas com deficiência e seus familiares.

Brasília, de 2019.

Deputado **BENES LEOCÁDIO** (Republicanos/RN)